



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8045

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 22/11/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 189/2011. Estende aos servidores do Poder Legislativo de Montes Claros o direito previsto na Lei nº 3.437, de 13/09/2005, que concede abono de 3% aos servidores efetivos ativos. (Referente à Lei nº 4.436, de 01/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 22

Posição: 12

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Servidores
Cx: 22
Ordem: 16
nº fls: 05



134/2011
29.11.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 189/2011.

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Estende aos Servidores do Poder Legislativo o Direito Previsto na Lei Municipal 3.437, de 13 de setembro de 2005.

MOVIMENTO

Entrada em 22/11/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - Anexo VASO EM REGIME DE UR-
- 3 - GÊNERO. 29.11.2011.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Às comissões
22/11/2011
[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 189 2011

ESTENDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO O DIREITO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N° 3.437, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.005.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido, a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.012 , aos servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal, o mesmo direito previsto no Art. 1º da Lei Municipal nº 3.437, de 13 de setembro de 2.005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de novembro de 2011.

**Vereador – Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara**

**Vereador – Sebastião Ildeu Maia
1º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG

As despesas decorrentes do abono proposto no projeto de lei 189/2011, cujo valor mensal é estimado em R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais) e um valor anual de R\$ 42.770,00 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais) correrão a contra da dotação orçamentária:
DOTAÇÃO : 01.01.01.122..0001.2.007.31.90.11.00

Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro 11/2011 (artigo 16 LC 101/2000)

PREMISSAS: Valores atuais dos vencimentos com expectativas de reajustes futuros.

Metodologia do cálculo :

Especificação	Exercício de 2012	Exercício de 2013	Exercício de 2014
Despesa	42.770,00	47.902,00	53.650,00
Previsão Orçamentária	11.168.394,00	12.500.000,00	14.500.000,00
Estimativa do impacto Orçamentário financeiro	0,38 (trinta e oito centésimo por cento)	0,38 (trinta e oito centésimo por cento)	0,37 (trinta e sete centésimo por cento)

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo) haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 22 de Novembro de 2011

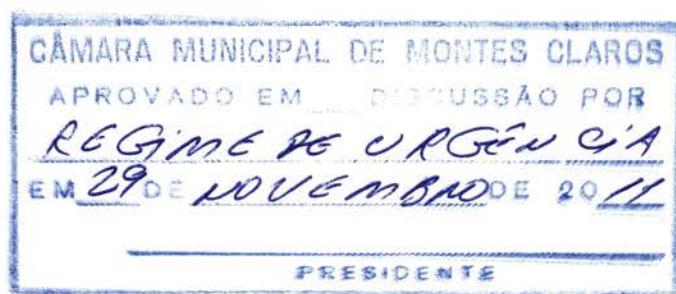
IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
Contador CRC/MG 39.291

Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a ampliação da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG. 22 de Novembro de 2011

VALCIR SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 189/2011 QUE “Estende aos Servidores do Poder Legislativo o Direito Previsto na Lei Municipal nº 3.437, de 13 de Setembro de 2.005.”, de autoria da Mesa Diretora

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar dispositivos da Lei 3.437/2005, estendendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal o direito previsto no artigo 1º da Lei 3.437/05, revelando-se questão de interesse local e interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de novembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 189/2011

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: "Estende aos Servidores do Poder Legislativo o Direito Previsto na Lei Municipal 3.437, de 13 de setembro de 2005."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estender aos servidores do Poder Legislativo o direito previsto na Lei Municipal 3.437, de 13 de setembro de 2005.

O direito previsto na Lei Municipal 3.437, de 13 de setembro de 2005 é a concessão de no percentual de 3% ao servidor efetivo na ativa do Executivo Municipal tendo em vista a alteração da contribuição previdenciária de 8% (oito por cento) para 11% (onze por cento), prevista na LC 14§1º.

O que se pretende, portanto, é estender esse mesmo direito aos servidores do Poder Legislativo, nas mesmas condições, vigorando, no entanto, a partir de janeiro de 2012.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno compete à Mesa Diretora legislar sobre questões administrativas e de pessoal, no âmbito do Poder Legislativo.

Assim sendo, a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá A. Silveira

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Paulo

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes Elair

LEI MUNICIPAL DE MONTE CLAROS
PROCURADORIA GERAL

MONTE
CLAROS

LEI N° 2437 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

CONCEDE ABONO À REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR 002/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seu representante, a Câmara Municipal aprovou e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no art. 14 e §1º da Lei Complementar Municipal que alterou a contribuição previdenciária do servidor efetivo, passando-a de 8% (oito por cento) para 11% (onze por cento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de 13% (três por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos na alíva.

Art. 2º - O abono previsto nesta lei será concedido a partir de 07 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 13 de setembro de 2005.

ATHOS AVELINO PEREIRA
ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal

ULTIMA

JORNAL DA PÉTIA
15.09.2005